



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

LEI nº 4.450, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

[Projeto de Lei nº 46/2009 – Autor: Prefeito Municipal]

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ÁGUA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, Prof. WALDEMIR GONÇALVES LOPES, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º O Município de Tupã declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer interesse.

Art. 4º A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a Legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I - proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;
- II- estabelecer condições para assegurar a disponibilidade em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura
- III - adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;
- IV- compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

LEI nº 4.450, de 09.09.2009

- V - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;
- VI - promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;
- VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal para prevenir a erosão solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;
- VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;
- IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;
- X - determinar aos proprietários de imóveis urbanos e rurais, que mantenham as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;
- XI - promover uma gestão participativa, integrando os setores interessados, bem como a sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

PROF. WALDEMIR GONÇALVES LOPES
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Diretor da Área de Apoio Técnico e Operacional